



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 483, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997**

CERTIFICO E DOU FÉ que o **Egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho**, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.<sup>mo</sup> Ministro-Presidente Ermes Pedro Pedrassani, presentes os Ex.<sup>mos</sup> Ministros Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Ursulino Santos, José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Cnéa Moreira, Manoel Mendes, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Thaumaturgo Cortizo, Galba Velloso, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito e o Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho,

considerando a obrigatoriedade do levantamento do INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS; as ressalvas efetuadas pelo Tribunal de Contas da União, nas contas do TST, desde 1991, ante a inexistência de Inventário junto às Tomadas de Contas anuais; a possibilidade de serem imputadas sanções a este Tribunal pela Egrégia Corte de Contas, pelas razões expendidas anteriormente; que o Inventário de Bens Móveis implicou a realização de exaustivas pesquisas documentais e acurado levantamento físico de bens; que durante a execução dos trabalhos do inventário constatou-se elevado número de bens que, em decorrência de alteração na normatização sobre classificação contábil estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, deixaram de ser considerados Bens Móveis, consubstanciados no Relatório de Bens de Consumo; a existência de Relatórios de Bens Doados, Alienados e Leiloados ainda não registrados contabilmente e significativa quantidade de bens considerados inservíveis; que após concluído o Inventário constatou-se que o Tribunal carece de adequada normatização que viabilize o efetivo controle de seus bens móveis; que a diferença entre o Inventário e o saldo contábil das contas que registram os bens móveis do Tribunal monta o valor de R\$ 715.979,32 (setecentos e quinze mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos); e o que consta dos autos do Processo 45.660/96.8,

**RESOLVEU**

aprovar, por unanimidade:

a) Instrução Normativa que trata das normas gerais sobre Administração de Materiais e Patrimônio para o Tribunal Superior do Trabalho, conforme minuta que consta dos autos do Processo 45.660/96.8, fls. 546 a 561;

b) o ajuste do saldo contábil das contas que registram os bens móveis do Tribunal no valor obtido no Inventário, transferindo a diferença para a conta Bens Móveis em Processo de Localização;

c) o ajuste do saldo da conta Bens Móveis em Processo de Localização em decorrência dos relatórios de Bens de Consumo, de Bens Doados e de Bens Alienados e Leiloados;

d) a abertura de processo de alienação dos bens integrantes do Relatório de Bens Considerados Inservíveis; e

e) a baixa contábil do saldo que remanescer na conta Bens Móveis em Processo de Localização após os ajustes autorizados nas alíneas "b", "c" e "d" acima.

Sala de Sessões, 18 de dezembro de 1997.

**LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS**  
**Diretora-Geral de Coordenação Judiciária**